PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.386, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VERBA ÀS ENTIDADES BENEFICENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2007, mensalmente, recursos financeiros no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) a título de subvenção, às seguintes Entidades beneficentes:

a) **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA "LUCIA FILIPINI"**, personalidade jurídica nº 8.913, livro "A", nº 14, em 25/08/72, Cartório Dr. Arruda, inscrita no CNPJ sob nº 61.601.183/0001-95, isento de inscrição estadual, registrado no CNSS como Entidade Filantrópica pelo Proc. nº 251.586/75, reconhecido de utilidade pública Municipal nº 7.268 de 20/11/67, Estadual nº 2.353 de 04/09/73 e Federal nº 73.804 de 12/03/74;

b) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU,** inscrita no CNPJ sob nº 04.162.950/0001-12;

c) **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MIRACATU,** inscrita no CNPJ sob nº 57.740.359/0001-12;

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2007, mensalmente, recursos financeiros à título de subvenção no valor de R$ 1500,00 (Mil e quinhentos reais), a seguinte Entidade:

a) **SAPECA – SOCIEDADE DE APOIO E PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.846.072/0001-05.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2007, mensalmente, recursos financeiros à título de subvenção no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), a seguinte Entidade:

a) **PROHUMI – PROMOÇÃO HUMANA DE MIRACATU,** inscrita no CNPJ sob nº 48.673.453/0001-05.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2007, durante (dez) 10 meses, recursos financeiros a título de subvenção no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), a seguinte Entidade:

a) **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MIRACATU – AEMI,** inscrita no CNPJ sob nº 05.639.667/0001-52.

Art.5° - As Entidades e as Associações contempladas com a subvenção, ficam obrigadas a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas trimestral de acordo com a Seção XII - Artigo nº 32, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Instrução Normativa nº 02/02 do Tribúnal de Contas do Estado de São Paulo, a contar da data do recebimento da verba, diretamente no setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal de Miracatu.

Art.6º - O não cumprimento das obrigações, ora previstas, da aplicação da subvenção de recursos estabelecido no artigo 5º desta lei, implicará na imediata suspensão do recurso até que tenha sido regularizada e, não o fazendo acarretará na extinção de pleno direito a presente subvenção, revertendo os recursos financeiros ao erário municipal, com a cassação do título de subvenção e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à subvencionada a qualquer título.

Art.7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art.8° - Esta Lei terá efeito retroativo à Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU (SP), 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal